



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.14757/2008

Fl. nº _____

Apensado por: _____

CIRCULAR NORMATIVA Nº 003/2011

PROCESSO Nº : 06.14.757-000/2008

CONSULENTE:	ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDONIA – ANOREG/RO
CNPJ/MF	CNPJ Nº 84.651.371/0001-23
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INEXISTENTE
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
PARECER FISCAL:	013/2010/CGSM/SEMFAZ
RELATOR (ES):	AUDITORES: ARI CARVALHO DOS SANTOS, MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS E SAMUEL BELARMINO JUNIOR

EMENTA: Consulta. Tributário. Isenção da Taxa de Localização e Funcionamento. Incidência de ISSQN – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais. Apuração da Base de Calculo. Alíquota aplicada.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

1) A Lei Complementar nº 199/2004, Art.154 define quem são os contribuintes das taxas de Poder de Polícia, em destaque, a Taxa de Localização e Verificação de Funcionamento Regular, em seu inciso I este define que é contribuinte da Taxa de Localização, de Publicidade, de Licença para Execução de Obras, de Comercio em Via Publica, de Vistoria de Edificações e de Alvará de Saúde, o beneficiário do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.14757/2008

Fl. nº _____

Apensado por: _____

concessivo. No inciso II este determina que é contribuinte da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, o titular do estabelecimento ou do local a que se refere a diligência. No parágrafo único estão enunciados quem não são considerados contribuintes de taxas, quais sejam: os órgãos da administração pública direta dos governos federal, estadual e municipal, as entidades filantrópicas, beneficentes, os templos de qualquer culto, unidades escolares sem fins lucrativos, os partidos políticos e as missões diplomáticas. Fica evidenciado, pois, que a localização e o funcionamento dos prestadores de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais não se enquadram no parágrafo único, do art. 154, da LC nº199/2004, portanto, são passíveis da incidência das respectivas taxas. Impossibilidade de dispensa de qualquer pagamento, ou seja, da aplicação de isenção, tendo em vista o ordenamento da legislação municipal vigente e consoante às normas de interpretação erigidas pelo Código Tributário Nacional.

2) *"Da isenção do ISSQN para períodos retroativos ou pretéritos por considerar que não havia e ainda não há, como devido, normas ou regulamentação pertinentes"*: não há guarida na legislação municipal vigente à época, bem como na legislação vigente. Fatos gerados do ISSQN ocorridos até 22/03/2010 estão regidos pela Lei Complementar nº199/2004, art. 54, item 21, subitem 21.01; art. 55 §2º (base de calculo é a receita bruta, alíquota de 5%) e com a respectiva regulamentação através do Decreto nº 10.244/2005. Fatos geradores do ISSQN ocorridos a partir de 23/03/2010 estão regidos pela Lei Complementar nº 369/2009 (base de calculo é a receita bruta total, acrescida do previsto no item "1" e deduzida do previsto no item "2", ambos da alínea "j", do inciso I, do art. 19, alíquota 5%);

4) A resposta dada à consulta terá efeito normativo, nos termos do art. 257, da Lei Complementar nº 199/2004, de 21 de dezembro de 2004;

5) A presente Consulta não caracteriza suspensão ou dispensa do pagamento do imposto nem das taxas questionados, referentes a fatos geradores pretéritos ou posteriores à sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº 06.14757/2008

Fl. nº _____

Apensado por: _____

6) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta à sua Consulta, para adotar os procedimentos contido na presente Circular Normativa;

7) Publique-se.

Porto Velho, 31 de Março de 2011.


Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda